

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2026

CONTRATANTE: CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: 95551 **UASG:** 263101

PROCESSO LICITATÓRIO CETESB: 19/2026/308

PROCESSO E-AMBIENTE: CETESB.036246/2026-87

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(X) SIM

() NÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/09/2026 às 09:00h.

A CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, situada na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Bairro: Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, torna público que realizará licitação em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, seu Regulamento Interno de Licitações e subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicável.

1. OBJETO

1.1 A contratação de serviços para atualização e ampliação da base de dados de fauna por meio da coleta de registros de espécies terrestres e aquáticas em diversas plataformas públicas e institucionais, incluindo dados georreferenciados, materiais testemunhos e observações. A contratação abrange a obtenção de informações para vertebrados e macroinvertebrados aquáticos em bases como GBIF, speciesLink, BioTime, SALVE/ICMBio, SEMIL e dados de licenciamento da CETESB. **DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do edital.**

1.2 O valor estimado da presente contratação é sigiloso em conformidade com o artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

2. FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

2.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos e deverão ser encaminhadas, por meio eletrônico.

2.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras no dia e hora mencionados no preâmbulo e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em atividade econômica compatível com o seu objeto.

1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

3.5.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta;

3.5.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;

3.5.3 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Autoridade Competente, o Pregoeiro, o Subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio;

3.5.4 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

3.5.5 Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5.6 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.5.7 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.5.8 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.5.9 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

3.6 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

4. PROPOSTA COMERCIAL

4.1 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste edital até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados após a fase de envio de lances.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.11 O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante, quando solicitado, deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Quantidade.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 O licitante não poderá oferecer proposta para quantitativos inferiores aos previstos em cada item.

5.4 Preços unitários e totais serão ofertados sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.5 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

5.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação pelo Pregoeiro, dos preços ofertados.

5.10 Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 5.9 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.11 Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.10 caberá à CETESB comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.12 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.13 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.14 O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa de Responsabilidade Limitada;

6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

6.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

6.1.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.6 Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

6.2.4 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

6.2.5 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.6 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

6.2.7 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, caso a prestação do presente serviço conste da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003;

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

6.3.2 Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 6.3.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

6.3.3 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.4.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.1**”, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma vedação para participar de licitação;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

6.4.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.2**”.

6.4.3 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.3**”.

6.4.4 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.4**”.

6.4.5 Além das declarações exigidas nos itens 6.4.3 e 6.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

6.4.5.1 Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

6.4.5.2 Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

6.4.5.3 Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.4.6 Declaração subscrita por representante legal da licitante à CETESB, assinada por representante legal de que a licitante atende aos preceitos legais para seu funcionamento, especialmente quanto a sua regularidade junto aos Órgãos Ambientais competentes, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.5**”.

6.4.7 Declaração subscrita por representante legal da licitante à CETESB, assinada por representante legal de que a licitante atende à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.6**”.

6.4.8 Declaração à CETESB, assinada por representante legal que irá compor equipe técnica com experiência mínima requerida em conformidade com o estabelecido no item 3 do Termo de Referência, “**Anexo III.7**”.

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Para efeito de qualificação técnica a proponente deverá demonstrar sua aptidão e capacidade técnico-operacional para a execução do projeto mediante comprovação de prestação bem-sucedida de serviços de mesma natureza, em características e quantidades compatíveis com o projeto. Tal comprovação deve se dar mediante:

6.5.1.1 Registro Profissional: Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

Atestados de Capacidade Técnica (Empresa): Apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória dos seguintes serviços de consultoria:

I. Estudos ambientais que incluam a elaboração de diagnóstico e monitoramento de fauna silvestre, ictiofauna e macroinvertebrados bentônicos continentais para fins de licenciamento ambiental em áreas de ocorrências dos biomas Mata Atlântica e Cerrado; e em cursos d’água de sistemas lóticos e lênticos;

II. Gestão de programas ambientais relacionados a monitoramento e conservação da fauna silvestre, ictiofauna e macroinvertebrados bentônicos continentais.

Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste dos atestados telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente dos atestados. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CETESB, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do proponente.

6.5.1.1.1 Qualificação Técnico-Profissional : A contratada deverá apresentar, na sua habilitação, declaração subscrita por representante legal da licitante se comprometendo a demonstrar, na data da assinatura do contrato, o vínculo dos profissionais de nível superior com a empresa licitante, o vínculo poderá ser trabalhista, contratual ou societário, tais profissionais devem compor a equipe técnica multidisciplinar com experiência comprovada no diagnóstico e monitoramento da fauna silvestre, ictiofauna e macroinvertebrados bentônicos continentis, composta no mínimo por:

Coordenador Técnico (Nível Sênior):

- Graduação em Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Biologia ou áreas correlatas, com registro ativo no conselho de classe. Este profissional deve apresentar atestados de responsabilidade técnica comprovando experiência em coordenação de programas ambientais de monitoramento e conservação de fauna silvestre e ictiofauna.

- Responsabilidade Técnica: será obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao conselho profissional competente.

Equipe de especialistas de fauna

- Um profissional especialista para cada grupo de tetrápodes (mastofauna voadora, mastofauna terrestre, herpetofauna, avifauna), além de um profissional especialista em ictiofauna e um especialista em macroinvertebrados bentônicos de águas continentais.

Especialista em Geoprocessamento

- Um profissional especialista em geoprocessamento para processamento de arquivos vetoriais (SHP), elaboração de mapas temáticos e elaboração de banco de dados georreferenciado.

A apresentação do currículo dos profissionais deverá ser realizada a data de assinatura do contrato.

6.6 VISITA TÉCNICA

6.6.1 A visita técnica é facultativa;

6.6.2 A proponente poderá realizar a visita técnica, apresentando o “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do “**Anexo VI**”;

6.6.2.1 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificarem localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

6.6.2.2 Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelo e-mail **rodrsilva@sp.gov.br** ou pelo telefone **(11) 3133-3713**, Rodrigo Ferreira da Silva, poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira (exceto: feriados, emendas de feriados, sábados e domingos);

6.6.2.3 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;

6.6.2.4 As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração;

6.6.2.5 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

6.6.2.6 O licitante que optar pela não realização da visita técnica estará ciente dos riscos e consequências envolvidas, pois optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

6.7 OBSERVAÇÕES

6.7.1 A CETESB considerará como prazo de validade das Certidões 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da emissão da mesma, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

6.7.2 Se a licitante for isenta de recolher quaisquer dos tributos mencionados no Edital, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão competente informando da isenção.

6.7.3 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos relacionados no item **REGULARIDADE FISCAL**, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

6.7.4 A prova relativa à regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação das Certidões Negativas mencionadas nos itens 6.2.3 a 6.2.7 ou Certidão Positiva com efeito de negativa ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

6.7.5 Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da realização da Habilitação.

6.7.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, exceto a exigência contida no item 6.7.5.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo “**VALOR TOTAL GERAL**”.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante, observada em ambos os casos as reduções mínimas, constantes na tabela abaixo, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado.

7.7.1 O valor de redução mínima entre os lances será conforme quadro abaixo e incidirá sobre o valor total geral.

ITEM	REDUÇÃO MÍNIMA (R\$)
01	3.100,00

7.8 O valor de redução mínima acima incidirá sobre o VALOR TOTAL GERAL.

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8538](#), 2015.

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2 Empresas brasileiras;

7.19.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19.5 Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado na Sede da CETESB, em data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4 O pregoeiro, se necessário, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie o anexo de planilha de proposta, “**Anexo II**” do Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20.4.1 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

7.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4 e-Sanções

https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui.aspx/consultaadministrativaforneecedor.aspx

8.1.5 Relação de Apenados publicada pelo TCE-SP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>

8.1.6 Improbidade Administrativa e Inelegibilidade -

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 Contiver vícios insanáveis;

8.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

9.1.1 Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do SICAF e extraídos dos documentos indicados no item 6 deste Edital;

9.1.2 Caso os dados e informações constantes no SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

9.1.3 A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema ComprasGov ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação;

9.1.4 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere ao subitem 9.1.2, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere ao subitem 9.1.3, ambas deste subitem 9.1, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nos subitens 9.1.2 e 9.1.3, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

9.1.5 Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos, ou ainda, declaração de autenticidade por advogado, enviados na forma constante do subitem 9.1.3 deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

9.1.5.1 Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

9.1.5.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.1.6 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

9.1.6.1 A prerrogativa tratada no subitem 9.1.6 abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste subitem 9.1.

9.1.7 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.1.8 Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

9.1.9 Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

9.2 A licitante habilitada nas condições do subitem 9.1.6 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou

positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.3 Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 9.1.6, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 9.2 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.4 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 9.2, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.5 No caso de exame da oferta subsequente, se a oferta anterior não for aceitável, por desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 9.2 a 9.4, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação após a etapa de lances, examinará a oferta subsequente da licitante com o menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2 Quando o recurso apresentado para impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação, ou ainda, inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão (o prazo concedido para a manifestação não será inferior a 10 (dez) minutos).

10.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. Recursos inseridos apenas no chat ou fora do sistema ComprasGov serão desconsiderados.

10.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que será liberado eletronicamente mediante solicitação de acesso.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 Recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2 Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção de multa será calculada em conformidade com o “**ANEXO V**: Portaria SEMIL SGC Nº 01” que integra este Edital, e aplicada após regular processo administrativo.

11.4.1 A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021,

calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.6 Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10 A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.13 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18 Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

11.20 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: comprasgov_cetesb@sp.gov.br.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. CONTRATAÇÕES

13.1 Os contratos serão formalizados pela Divisão de Suprimentos de CETESB, por meio do instrumento contratual denominado Contrato, conforme modelo constante do “**Anexo IV**” do Edital.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que, seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

15.9.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.cetesb.sp.gov.br/Licitacoes/BuscarEditais>.

15.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Proposta/Planilha de Quantidades e Preços;

ANEXO III Modelos das Declarações;

ANEXO IV Minuta do Instrumento Contratual;

ANEXO V Portaria SEMIL SGC nº 01, de 17 de setembro de 2025;

ANEXO VI Certificado de Realização de Visita Técnica (Facultativa).

São Paulo, 07 de agosto de 2026.

Documento Assinado Digitalmente

Celso Massari

Gerente do Departamento de Suprimentos
e Serviços Administrativos

“ANEXO I”

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Base de dados secundários de Fauna Terrestre e Aquática como
insumo para o módulo MAPFAUNA

1. INTRODUÇÃO

1.1 OBJETO

A contratação de serviços para atualização e ampliação da base de dados de fauna por meio da coleta de registros de espécies terrestres e aquáticas em diversas plataformas públicas e institucionais, incluindo dados georreferenciados, materiais testemunhos e observações. A contratação abrange a obtenção de informações para vertebrados e macroinvertebrados aquáticos em bases como GBIF, speciesLink, BioTime, SALVE/ICMBio, SEMIL e dados de licenciamento da CETESB.

1.2 DESCRIÇÃO

A proposta de construção de uma plataforma de dados de fauna para o Estado de São Paulo tem a finalidade de oferecer meios para uma melhor governança ambiental, criando condições para que o processo de tomada de decisão seja lastreado por dados científicos verificáveis.

O maior desafio para a criação dessa plataforma reside na geração da informação básica sobre a qual serão constituídas as ferramentas de análise, ou seja, na descrição do padrão de distribuição espacial (e temporal) de cada espécie com registro para o Estado. Este Termo de Referência tem como objetivo apresentar as atividades necessárias para a aquisição dos dados com a abordagem metodológica adotada para a geração dessas informações e curadoria dos dados com a formação de base de dados de registros das espécies e dicionário de espécies esperadas para o Estado (com os respectivos atributos ecológicos).

A primeira etapa dos trabalhos deve ser dedicada à compilação de informações de registro de espécies de fauna terrestre (tetrápodes: mastofauna voadora, mastofauna terrestre, herpetofauna e avifauna) e aquática (ictiofauna e macroinvertebrados bentônicos), a partir de bases de dados abertas (dados secundários). De posse dessas informações, deverá ocorrer um processo de padronização taxonômica e curadoria de dados de ocorrência, envolvendo especialistas de cada grupo animal. Com a curadoria concluída deve ser organizada uma base de dados de espécies, chamado de “dicionário” (lista de espécies esperadas para o Estado de São Paulo) e uma base de dados contendo todos os registros (curados) para cada espécie registrada.

A partir da base de dados de espécies deverá ser concluído o dicionário de atributos (biogeográficos, ecológicos, morfológicos e de conservação), onde cada espécie deverá ser classificada em relação a cada um dos atributos.



Figura 1-1 Etapas de trabalho realizadas para a obtenção do dicionário de atributos e base de registros.

2. IDENTIFICAÇÃO

Instituição Proponente: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

CNPJ: .43.776.491/0001-70

Endereço: Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros

CEP: 05459-900

Telefone: 11-3133.3000

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: Vanessa Hermida Fidalgo Guerreiro

Reg. 007133

Endereço: Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros

CEP: 05459-900

Telefone: (11) 3133-3087

E-mail: id_cetesb@sp.gov.br

3. PROJETO

O projeto MAPFAUNA está sendo desenvolvido em diversas etapas, algumas acontecendo paralelamente. Entre 2018 e 2019, foram desenvolvidos módulos de fauna no geoportal e-Cenários e bancos de dados voltados à visualização, organização e disponibilização ao público interno da CETESB (analistas técnicos) para melhoria das análises, utilização de dados de licenciamento pretéritos colocados no território e diminuição de tempo de resposta nos processos.

Entre 2020 e 2023 houve uma primeira iniciativa de organização das informações dos Estudos Ambientais nos bancos de dados. Impulso que ganhou escalabilidade entre 2023 ao presente momento, resultando em mais de 280 campanhas cadastradas de Monitoramento de Fauna Terrestre para mais de 150 empreendimentos.

Essa base de dados, apesar de a cada dia ganhar ainda mais robustez, recebeu o reforço de dados secundários em 2025, para aumentar sua representatividade espacial em todo o território do Estado de São Paulo com levantamentos de registro de espécies de fauna terrestre de bases públicas.

Essas bases receberam a curadoria de um especialista contratado pela CETESB para contribuir com as melhores práticas e informações de fauna atualmente em debate no Brasil e no mundo.

3.1. Justificativa

O projeto MAPFAUNA foi concebido na atual gestão com o foco de desenvolver uma ferramenta robusta e com base de dados confiável para subsidiar a análise técnica do componente fauna da Avaliação de Impactos Ambientais de empreendimentos a serem implantados ou em implantação no território do Estado de São Paulo.

3.2. Objetivos

- ✓ Incluir a fauna como indicador de qualidade ambiental e de biodiversidade do território, cujo acompanhamento e gestão subsidiem as decisões do licenciamento ambiental e a elaboração de políticas públicas visando um Estado mais sustentável.

Para que os dados a serem consultados possam subsidiar tomadas de decisão baseadas em dados científicos, será necessário desenvolver um módulo no geoportal E-cenários (atualmente de uso interno) que reúna as informações de fauna (dados secundários e primários de levantamento, monitoramento, resgate e atropelamento de fauna), permitindo sua visualização, interpretação e auxílio na tomada de decisão.

- ✓ Atualizar a base de dados secundários, levantada entre 2024 a 2025; fazer a curadoria e incluir dados de fauna do e-Cenários (Monitoramento de Fauna Terrestre; Ictiofauna, Manejo de Fauna e Atropelamento de Fauna), de outras áreas da CETESB (ictiofauna e macroinvertebrados

bentônicos), da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SEMIL) e dados oficiais de órgãos federais (Salve).

- ✓ Rever dicionário de Fauna Terrestre e criar dicionário de Ictiofauna, incluindo gênero, espécies e subespécies esperadas para o Estado de São Paulo.

3.3. ESCOPO

3.3.1. Coleta dos dados

A) Atualizar os dados sobre as espécies (e subespécies com algum grau de ameaça de extinção, de acordo com Decreto Estadual 63.853/2018, Portaria MMA nº 1.704/2026 e Portaria GM/MMA nº 1.666/2026) e os registros de cada espécie compilados a partir da consulta a três bancos de dados, para vertebrados terrestres (aves, mamíferos, répteis e anfíbios) e aquáticos (peixes cartilaginosos e ósseos):

- *Global Biodiversity Information Facility* (GBIF já integra diversas plataformas como SIBBr, iNaturalist, eBird);
- speciesLink (<https://specieslink.net/>); e
- BioTime (Dornelas et al., 2018).

B) Levantar os dados secundários para macroinvertebrados bentônicos de águas continentais: estrato bentos, compilando dados das plataformas acima, adicionadas de teses e dissertações publicadas.

C) Levantar dados secundários para vertebrados terrestres e ictiofauna, bem como macroinvertebrados bentônicos de novas plataformas:

- Sistema de Avaliação do Risco de Extinção da Biodiversidade – SALVE, do ICMBio;
- base de dados do Projeto Pró-Espécies, coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo – SEMIL; e
- dados sob responsabilidade da CETESB, incluindo os dados provenientes dos processos de Licenciamento Ambiental com Avaliação de Impacto Ambiental.

Considerar ocorrências que contém:

- coordenadas geográficas;
- material de coleção científica;
- amostra da espécie (e.g. carcaça, tecido, vocalização)
- observação humana (e.g. plataformas de ciência cidadã como eBird, iNaturalist);
- ocorrências sem material testemunho (e.g. registros de rastros, pegadas);
- Data de coleta; e
- identificadas como espécie ou subespécie para todos os grupos de tetrápodes e ictiofauna; e identificadas, no mínimo, até família para macroinvertebrados bentônicos.

3.3.2 Processamento dos dados

Para obter as ocorrências de todas as espécies em escala nacional, fazer o download dos registros que atendam aos critérios descritos no item 3.3.1. A coleta de dados, utilizando a chave taxonômica correspondente a cada classe e restringindo a busca às localidades no Brasil (informações adicionais podem ser obtidas diretamente no script – ANEXO 1).

Quadro 1 – Estimativa do número de espécies da fauna silvestre por grupo.

Grupo	Número aproximado de Espécies e subespécies
Aves	1.500
Mamíferos	500
Répteis	500
Anfíbios	500
Peixes	1.500
Macro invertebrados aquáticos	1.000
Total aproximado	5.500

Na etapa seguinte, deve-se selecionar apenas os resultados localizados no Estado de São Paulo, realizando o recorte com o auxílio do arquivo shapefile contendo a máscara dos limites do estado. Para isso, deverá ser utilizado o arquivo “Limite Estadual” disponível na base de dados do DataGEO (<https://datageo.ambiente.sp.gov.br/>).

3.3.2.1. Metadados (Planilha)

Para garantir uma integração taxonômica confiável das bases, foi adotado o *framework* taxonômico do Darwin Core Team, acessível via API por meio do pacote *rgbif* (Chamberlain et al., 2024). O Darwin Core Team mantém e desenvolve o Darwin Core, um padrão amplamente utilizado para organizar, integrar e compartilhar dados de biodiversidade (Wieczorek et al., 2012). Ele é especialmente útil para harmonizar nomes de espécies, permitindo a comparação e o cruzamento de dados entre diferentes bancos, como o GBIF. Esse algoritmo verifica os nomes das espécies, analisando combinações de letras e palavras para determinar a qual espécie um nome está associado, além de fornecer um intervalo de confiança.

Ao utilizar o próprio algoritmo interno do pacote *rgbif*, cada nome científico recebe uma chave única denominada “*speciesKey*”, que permite reconhecer sinônimos taxonômicos como uma única espécie. Esse procedimento possibilita integrar registros provenientes de diferentes bases de dados em um conjunto. Por exemplo, *Hyla faber* é um sinônimo de *Boana faber*, mas pode ser encontrada sob diferentes nomes ao longo do tempo devido às mudanças taxonômicas no gênero. Ao utilizar essa abordagem, garantimos que cada ocorrência, independentemente da sua origem, esteja vinculada à entidade taxonômica operacional definida pelo Darwin Core. Além disso, essa abordagem fornece um intervalo de confiança (>0,95) para a correspondência entre nomes científicos, permitindo a integração de dados em qualquer banco de espécies com maior confiabilidade e reprodutibilidade.

Para integrar as ocorrências em apenas uma base de dados, aplicar uma padronização dos epítetos específicos descritos acima e selecionamos as colunas: ‘*gbifid*’, ‘*study_id*’, ‘*class*’, ‘*order*’, ‘*family*’, ‘*species*’, ‘*infraspecific epithet*’, ‘*scientificname*’, ‘*day*’, ‘*month*’, ‘*year*’, ‘*eventdate*’, ‘*basisofrecord*’, ‘*locality*’, ‘*decimallatitude*’, ‘*decimallongitude*’, ‘*coordinateprecision*’, ‘*coordinateuncertaintyinmeters*’, ‘*institutioncode*’, ‘*collectioncode*’, ‘*catalognumber*’, ‘*rightsholder*’, ‘*origin_data*’, ‘*countrycode*’, ‘*country*’, ‘*stateprovince*’, ‘*uf*’. Em razão das bases de dados variarem em relação às informações que disponibilizam, algumas “colunas” não estão presentes em todas as bases de dados consultadas (e.g. *gbifid* que é exclusiva do GBIF e *study_id* que é exclusiva do BioTIME). Em razão disso, nas bases de dados consolidadas para cada grupo ocorrem registros que não apresentam informações em determinadas colunas.

3.3.3 Limpeza de duplicatas

Agregadores de *big data* como GBIF, speciesLink e BioTime são valiosos e fornecem grandes quantidades de dados públicos, mas oferecem desafios em relação à integração e à qualidade dos dados. Como os dados podem vir de diferentes fontes (artigos, livros, literatura cinzenta) e métodos de coleta (museus, ciência cidadã, estudos científicos), sendo digitalizados e revisados por diferentes pessoas e algoritmos ao longo do tempo (Zizka et al., 2019), a mesma ocorrência pode aparecer em mais de um banco de dados. Por isso, considerar como duplicata toda ocorrência com coordenadas duplicadas dentro de cada espécie e que ocorressem na mesma data (combinação de dia, mês e ano). Para aplicar remoção das duplicatas seguindo esses critérios, usar o pacote *CoordinateCleaner* (Zizka et al., 2019) também no software R (informações adicionais podem ser obtidas diretamente no script – ANEXO 1 - nas linhas 599-609). Arredondar as coordenadas de todos os registros com 4 casas decimais ou mais, para 4 casas decimais a fim de todos estes casos terem a mesma precisão antes de rodar o *CoordinateCleaner*.

3.3.3.1. Script a ser usado para coleta e filtragem dos dados

Desenvolver os scripts necessários para a coleta e processamento dos dados das bases para operacionalização no software R.

3.3.4 Curadoria dos dados

As informações contidas nos bancos de dados não devem ser utilizadas antes de uma análise de sua consistência. A múltipla origem dos dados (fontes, métodos e curadoria) pode gerar problemas nas informações disponibilizadas nas bases de dados. Tal fato exige uma curadoria dos dados dedicada, principalmente, à atualização/padronização taxonômica, uma vez que a mesma espécie pode ter recebido diferentes nomes ao longo do tempo; e à verificação de erros nas coordenadas geográficas atribuídas à ocorrência de uma determinada espécie. Faz-se assim a curadoria em duas etapas, uma taxonômica e uma geográfica. A seguir são apresentados os procedimentos gerais a serem adotados para a curadoria de cada grupo de tetrápode.

a) Aves

A primeira etapa da curadoria dos registros de aves para o estado de São Paulo, de atualização/padronização taxonômica, utiliza como referência a Lista publicada pelo Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos (Pacheco et al 2021); e a avaliação da relação de espécies contida no banco de dados gerado, ou seja, da verificação de todas as espécies em relação à sua possível ocorrência no estado. Para tanto foram consultadas diversas fontes de informação, como del Hoyo et al (1992-2013), Ridgely et al (2015), Willis & Oniki (2003) e Silveira & Uezu (2011), além de bases de dados como o WikiAves (<https://www.wikiaves.com.br>).

Para a segunda etapa, dada a enorme quantidade de registros para este grupo (mais de 4 milhões de registros), deve ser adotada uma estratégia distinta dos demais grupos para a checagem dos dados: a nuvem de pontos de registro de cada espécie deve ser sobreposta aos limites conhecidos de sua distribuição (Birdlife e NatureServe 2014) e aqueles pontos fora desses limites devem ser avaliados individualmente (registro a registro) ou em conjunto (grupos de registros na mesma localidade ou em localidades muito próximas), de modo a checar sua validade.

b) Mamíferos

A primeira etapa da curadoria dos dados de mamíferos consiste na construção da lista de espécies para o estado e a confirmação da validade taxonômica das espécies listadas pelos bancos de dados. Para isso deve ser consultada a lista mais recente de mamíferos brasileiros, compilada pelo Comitê de Taxonomia da Sociedade Brasileira de Mastozoologia, que relaciona as espécies com

registros confirmados no Brasil, através de espécimes testemunhos depositados em coleções científicas ou com registros de ocorrência publicados na literatura científica (Abreu Jr et al., 2024). De forma complementar devem ser utilizadas informações da lista de Mamíferos do Estado de São Paulo (Galetti et al., 2022). Quando detectado que o nome de uma espécie não é mais válido, ou que não ocorre em São Paulo, seu nome deve ser atualizado, ou avaliar a retirada da espécie da lista, levando em consideração sua ocorrência no estado, nas diversas bases disponíveis para consulta (as bases públicas e os dados da CETESB/SEMIL/Salve-ICMBio).

A segunda etapa consistiu na avaliação da distribuição dos registros de ocorrência, consultando as listas de Abreu Jr et al. (2024) e Galetti et al. (2022) em conjunto com as fichas para cada espécie de mamífero feitas pelos especialistas na área do Sistema de Avaliação do Risco de Extinção da Biodiversidade – SALVE do ICMBio (ICMBIO, 2025). A curadoria da Coleção de Mamíferos do Museu de Zoologia da USP também foi consultada para a confirmação do registro de algumas espécies indicadas pelo GBIF.

c) Répteis e Anfíbios

Para validar a lista de espécies de anfíbios e répteis, a atualização/padronização taxonômica utilizou como referência Uetz (2025) para répteis e Frost (2025) para anfíbios.

Para a confirmação da relação de espécies que ocorrem no estado, devem ser consultadas as listas mais recentes publicadas para cada grupo no estado (Rossa-Feres et al., 2011; Zaher et al., 2011; Guedes et al., 2023), assim como as descrições recentes de espécies.

A curadoria das ocorrências deve ser realizada a confrontação das localidades com a distribuição conhecida para a espécie. Para os casos em que a ocorrência é considerada duvidosa deve ser consultada a literatura e as demais bases disponíveis (as bases públicas e os dados da CETESB/SEMIL/Salve-ICMBio). Posteriormente, avaliando a consistência da informação.

d) Ictiofauna

A metodologia para a curadoria dos dados de ictiofauna deverá ser desenvolvida em conjunto, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

e) Macro invertebrados aquáticos

A metodologia para a curadoria dos dados de ictiofauna deverá ser desenvolvida em conjunto, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

3.3.5. Apresentação final dos registros

Os resultados deverão ser apresentados em dois formatos complementares, garantindo tanto a rastreabilidade dos dados quanto a sua representação espacial.

O primeiro formato deverá ser um arquivo CSV, estruturado para conter, no mínimo, os seguintes campos obrigatórios: ID Único, ID da fonte, Classe, Ordem, Família, Espécie, Método de obtenção do dado, Nome da espécie na fonte do dado, Data de coleta e Coordenadas de localização. Esse formato assegura a padronização das informações, facilita a conferência dos registros e possibilita sua integração com a plataforma de análise da CETESB.

O segundo formato deverá ser um arquivo *shapefile*, contendo todas as ocorrências georreferenciadas identificadas para cada espécie. O *shapefile* deverá representar espacialmente

cada ponto de ocorrência, permitindo a visualização da distribuição das espécies no território. Recomenda-se que o *shapefile* mantenha a mesma estrutura atributiva do arquivo CSV, de modo a preservar a consistência entre os produtos.

3.3.6. Apresentação final dos dados do dicionário de Fauna Terrestre

Entregar em uma única planilha excel (*.xlsx), todos os grupos de tetrápodes (Fauna Terrestre), tendo uma coluna para cada um dos seguintes parâmetros: Classe, Ordem, Família, Nome Científico, Nome Popular, Sinônimos, Origem, Endemismo, Habitat, Guilda Trófica, Massa corporal, Migração, Sensibilidade, Lista Estadual (SP), Lista Nacional (BR), Lista IUCN.

Para preenchimento dos campos do dicionário, utilizar como referência bibliográfica, no mínimo:

Quadro 2 - Atributos utilizados no dicionário das espécies da avifauna

Atributos	Referência
Classe	Pacheco et al (2021)
Ordem	
Família	
Nome Científico	
Nome popular	
Sinônimos	Catálogo Taxonômico da Fauna do Brasil
Origem	Pacheco et al (2021) Portaria IBAMA 2489/2019
Endemismo	Stotz et al (1996) Tobias et al (2022) - microendemismo
Habitat	Stotz et al (1996) Tobias et al (2022)
Guilda trófica	Stotz et al (1996) Tobias et al (2022)
Estrato de forrageamento	Stotz et al (1996) Tobias et al (2022)
Massa corporal	Tobias et al (2022)
Migração	Pacheco et al (2021) Tobias et al (2022)
Sensibilidade	Stotz et al (1996)
Lista de São Paulo	ALESP (2018)
Lista Nacional	MMA (2022)
IUCN	IUCN (2025)

Quadro 3 - Atributos utilizados no dicionário das espécies da mastofauna

Atributos	Referência
Classe	Abreu et al (2024) Bernard et al (2023)

Atributos	Referência
Ordem	Cláudio et al (2023) Domit et al (2023) Duarte et al (2023)
Família	Fonseca et al (2024) Galetti et al (2022) ICMBio (2025)
Nome Científico	Oliveira et al (2023) Percequillo et al (2024)
Nome popular	Paglia (2012) ICMBio (2025)
Sinônimos	Catálogo Taxonômico da Fauna do Brasil
Origem	Abreu-Jr et al (2024) IUCN, 2026 Catálogo Taxonômico da Fauna do Brasil (2025) Portaria IBAMA 2489/2019
Endemismo	Paglia et al (2012) Abreu-Jr et al (2024) ICMBio (2025) Catálogo Taxonômico da Fauna do Brasil (2025)
Habitat	ICMBio (2025) IUCN (2025)
Guilda trófica	Paglia et al (2012) Abreu-Jr et al (2024) ICMBio (2025)
Estrato de forrageamento	ICMBio (2025) IUCN (2025) Catálogo Taxonômico da Fauna do Brasil (2025)
Massa corporal	Paglia et al (2012)
Migração	-
Sensibilidade	-
Lista de São Paulo	ALESP (2018)
Lista Nacional	MMA (2022)
IUCN	IUCN (2025)

Quadro 4 - Atributos utilizados no dicionário das espécies de reptilianos

Atributos	Referência
Classe	Uetz (2025)
Ordem	Uetz (2025)
Família	Uetz (2025)
Nome Científico	Uetz (2025)
Nome popular	IUCN (2025)
Sinônimos	Catálogo Taxonômico da Fauna do Brasil
Origem	IUCN (2025)
Endemismo	-

Atributos	Referência
Habitat	IUCN (2025)
Guilda trófica	-
Estrato de forrageamento	IUCN (2025)
Massa corporal	IUCN (2025)
Migração	-
Sensibilidade	IUCN (2025)*
Lista de São Paulo	ALESP (2018)
Lista Nacional	MMA (2022)
IUCN	IUCN (2025)

Quadro 5 - Atributos utilizados no dicionário das espécies de anfíbios

Atributos	Referência
Classe	Frost (2025)
Ordem	Frost (2025)
Família	Frost (2025)
Nome Científico	Frost (2025)
Nome popular	IUCN (2025)
Sinônimos	Catálogo Taxonômico da Fauna do Brasil
Origem	IUCN (2025)
Endemismo	Haddad et al. (2013)
Habitat	IUCN (2025)
Guilda trófica	-
Estrato de forrageamento	IUCN (2025)
Massa corporal	IUCN (2025)
Migração	-
Sensibilidade	IUCN (2025)*
Lista de São Paulo	ALESP (2018)
Lista Nacional	MMA (2022)
IUCN	IUCN (2025)

Informações adicionais:

- 1) Na coluna "Origem": utilizar as categorias "nativa", "doméstica", "exótica não invasora" ou "exótica invasora".
- 2) Na coluna "Endemismo": utilizar a mais precisa dentre "Neotropical", "América do Sul", "Brasil", "Cerrado", "Mata Atlântica", "microendemismo" (<50.000 km², considerando sua área total de distribuição)
- 3) Na coluna "Habitat": utilizar todas as categorias que se aplique entre "floresta ombrófila", "floresta estacional", "restinga", "manguezal", "campo natural", "campo de altitude", "cerrado", "cerradão", "mata ciliar", "ambiente urbano", "outros ambientes antrópicos".
- 4) Na coluna "Guilda Trófica": utilizar as categorias "Carnívoro", "Detritívoro", "Folívoro", "Frugívoro", "Granívoro", "Hematófago", "Herbívoro", "Insetívoro", "Nectarívoro", "Onívoro", ou "Piscívoro".
- 5) Na coluna "Estrato de forrageamento": utilizar as categorias "aquático", "terrácola", "sub-bosque", "copa", "aéreo", ou "generalista".
- 6) Na coluna "Massa do corpo": apresentar o peso em gramas (deve representar a massa média dos indivíduos adultos)
- 7) Na coluna "Migração": utilizar as categorias "Sim", "Não" ou "desconhecido".
- 8) Na coluna "Sensibilidade": utilizar categorias "Baixa", "Média", "Alta" ou "Sem Informação".

- 9) Nas colunas “SP”, “MMA”, “IUCN”: para SP utilizar legislação vigente; para MMA utilizar legislação vigente; para IUCN, as categorias de ameaça de extinção devem ser colocadas seguindo terminologia da IUCN: Not Evaluated (NE), Data Deficient (DD), Least Concern (LC), Near Threatened (NT), Vulnerable (VU), Endangered (EN), Critically Endangered (CR), Extinct in the Wild (EW), and Extinct (EX). Utilizar os dados mais atualizados no momento final da entrega. Indicar os casos em que apenas a subespécie se encontra ameaçada.

3.3.7. Apresentação final dos dados do dicionário de Ictiofauna

Entregar em uma única planilha excel (*.xlsx), para o grupo de Ictiofauna, tendo como colunas as mesmas colunas para Fauna Terrestre, tendo uma coluna para cada um dos seguintes parâmetros: Classe, Ordem, Família, Nome Científico, Nome Popular, Sinônimos, Origem, Endemismo, Habitat, Guilda Trófica, Massa corporal, Migração, Sensibilidade, Lista Estadual (SP), Lista Nacional (BR), Lista IUCN.

Estabelecer as referências e as categorias a serem usadas em cada coluna.

Endemismo: Neotropical / América do Sul / Bacia do Tietê / Bacia do Paraíba do Sul / Bacia do Paranapanema / UGRHI Serra da Mantiqueira / UGRHI Paraíba do Sul / UGRHI Litoral Norte / UGRHI Pardo / UGRHI Piracicaba-Capivari-Jundiaí / UGRHI Alto Tietê / UGRHI Baixada Santista / UGRHI Sapucaí-Mirim Grande / UGRHI Mogi-Guaçu / UGRHI Sorocaba-Médio Tietê / UGRHI Ribeira de Iguape - Litoral Sul / UGRHI Baixo Pardo - Grande / UGRHI Tietê-Jacaré / UGRHI Alto Paranapanema / UGRHI Turvo-Grande / UGRHI Tietê-Batalha / UGRHI Médio Paranapanema / UGRHI São José dos Dourados / UGRHI Baixo Tietê / UGRHI Aguapeí / UGRHI Peixe / UGRHI Pontal do Paranapanema / Microendemismo (<50.000 km², considerando sua área total de distribuição)

Habitat: rios / córregos / lagos-lagoas / estuário / marinho

Guilda trófica: algívoro / detritívoro / herbívoro / planctívoro / frugívoro / insetívoro / carcinofagívoro / bentívoro / piscívoro / carnívoro / iliófago / onívoro

3.3.8. Apresentação final dos dados do dicionário de macroinvertebrados bentônicos de águas continentais

Entregar em uma única planilha excel (*.xlsx), para o grupo de macro invertebrados aquáticos, tendo uma coluna para cada um dos seguintes parâmetros: Classe, Ordem, Família, Nome Científico (até o menor nível taxonômico possível), Nome Popular, Sinônimos, Origem, Endemismo, Habitat, Guilda Trófica, Sensibilidade, Lista Estadual (SP), Lista Nacional (BR)-

Após a conclusão da etapa de curadoria das bases de dados dos grupos-alvo do Projeto MapFauna deverão ser realizadas as seguintes etapas, sempre seguindo protocolos analíticos rigorosos:

3.3.9. Sistematização e Tratamento de Dados

Curadoria de Ocorrências: Filtragem espacial e ajuste dos registros de presença empíricos de

forma protocolar. Deverão ser eliminadas duplicações amostrais e *outliers* geográficos, minimizando vieses de amostragem conforme as melhores recomendações da literatura especializada.

Variáveis Climáticas (Baseline): Levantamento e tratamento de dados bioclimáticos de alta resolução para a construção do cenário de base, parametrizados para a extensão territorial do Estado de São Paulo.

Projeções Climáticas Futuras: Obtenção e calibração de variáveis climáticas projetadas para o período de 2021–2040. Os dados devem ser fundamentados na fase mais recente do *Coupled Model Intercomparison Project* (CMIP6 / IPCC-AR6), utilizando o cenário socioeconômico de altas emissões (SSP 5-8.5), assegurando comparabilidade com o *baseline*.

Geração de Pseudo-ausências: Criação de subconjuntos aleatórios e estruturados de pseudo-ausências, estabelecendo critérios estatísticos robustos para representar a inadequabilidade climática potencial durante a modelagem.

3.3.9.1. Modelagem Preditiva e Validação

Abordagem Multialgorítmica: Recomenda-se que a modelagem seja executada no ambiente R, utilizando o pacote *biomod2* (Thuiller *et al.*, 2009), aplicando múltiplos algoritmos simultaneamente para garantir maior precisão e estabilidade preditiva (Li & Wang, 2013).

Avaliação de Desempenho: A acurácia e o poder preditivo dos modelos individuais devem ser rigorosamente avaliados, por exemplo, por meio da métrica *True Skill Statistic* (TSS; Allouche *et al.*, 2006).

Integração por Ensemble Forecasting: Os resultados devem ser integrados utilizando métodos de consenso como o *Committee Averaging* (Hao *et al.*, 2019). Esta abordagem garante uma contribuição equitativa e balanceada dos modelos mais bem avaliados para a geração do modelo final robusto.

3.3.9.2. Espacialização

A projeção espacial dos modelos finais, representando a hipótese de distribuição das espécies, deve ser gerada em formato *raster* de alta resolução (2,5 minutos de arco, com células de aproximadamente 4,6 × 4,6 km). Todos os produtos cartográficos devem seguir um rigoroso padrão de qualidade visual e técnica.

3.3.9.3. Análises Integrativas de Múltiplas Espécies

Para além das avaliações individuais, as espécies modeladas deverão ser agrupadas e avaliadas com base em:

- ✓ Grupos taxonômicos;
- ✓ Traços funcionais e ecológicos;
- ✓ Categorias de ameaça e status de conservação (ex.: espécies endêmicas, raras, ameaçadas de extinção ou generalistas).

Essas análises integrativas, por meio da integração multiespécie deverá descrever:

- ✓ Padrões de variação de riqueza
- ✓ Padrões de composição identificando as regiões de estabilidade na composição de espécies assim como as regiões de turnover (análises de regionalização)
- ✓ Padrões de vulnerabilidade, considerando as categorias de ameaça, nível de especialização e nível de endemismo
- ✓ Padrões de Insustituibilidade, de modo a representar o quão singulares (insubstituíveis) são as diferentes regiões do estado.

3.3.10. Qualificação Técnica

Registro Profissional: Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho

Regional de Biologia (CRBio) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

Capacidade Operacional: Comprovação de que a empresa dispõe de infraestrutura adequada, expertise comprovada e recursos humanos para executar todas as atividades previstas neste Termo de Referência.

Atestados de Capacidade Técnica (Empresa): Apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória dos seguintes serviços de consultoria:

I. Estudos ambientais que incluam a elaboração de diagnóstico e monitoramento de fauna silvestre, ictiofauna e macroinvertebrados bentônicos continentais para fins de licenciamento ambiental no estado de São Paulo, em áreas de ocorrências dos biomas Mata Atlântica e Cerrado; e em cursos d'água de sistemas lóticos e lênticos;

II. Gestão de programas ambientais relacionados a monitoramento e conservação da fauna silvestre, ictiofauna e macroinvertebrados bentônicos continentais.

III. Utilização de sistemas digitais e gerenciamento de informações ambientais e interação entre bancos de dados e plataforma digitais.

Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste dos atestados telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente dos atestados. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CETESB, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do proponente.

3.3.11. Qualificação Técnico-Profissional

A contratada deverá apresentar, na sua habilitação, declaração subscrita por representante legal da licitante se comprometendo a demonstrar, em até 10 (dez) dias corridos, após assinatura do contrato, o vínculo empregatício por meio de Carteira Profissional, e/ou Contrato de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços (se autônomo) de equipe técnica multidisciplinar com experiência comprovada no diagnóstico e monitoramento da fauna silvestre, ictiofauna e macroinvertebrados bentônicos continentis, composta no mínimo por:

✓ Coordenador Técnico (Nível Sênior):

- Graduação em Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma, Biologia ou áreas correlatas, com registro ativo no conselho de classe, com no mínimo de 10 anos de experiência. Deve apresentar, no mínimo, três atestados de responsabilidade técnica comprovando experiência em coordenação de programas ambientais de monitoramento e conservação de fauna silvestre e ictiofauna.

- Responsabilidade Técnica: será obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao conselho profissional competente.

✓ Equipe de especialistas de fauna

- Um profissional especialista para cada grupo de tetrápodes (mastofauna voadora, mastofauna terrestre, herpetofauna, avifauna), além de um profissional especialista em ictiofauna e um

especialista em macroinvertebrados bentônicos de águas continentais.

- ✓ Especialista em Geoprocessamento

- Um profissional especialista em geoprocessamento para processamento de arquivos vetoriais (SHP), elaboração de mapas temáticos e elaboração de banco de dados georreferenciado.

4 PRODUTOS

Os serviços devem ser realizados de acordo com o cronograma abaixo, em contrato com duração de 15 (quinze) meses, e os produtos esperados são:

- ✓ Produto 1: Plano de Trabalho contendo o detalhamento da estratégia de execução e cronograma físico-financeiro detalhado, a ser entregue para aprovação em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
- ✓ Produto 2: Metodologia a ser empregada nos serviços de curadoria dos dados secundários de ictiofauna e macroinvertebrados bentônicos continentais.
- ✓ Produto 3: Dicionário de fauna (item 3.3.6 deste Termo) para tetrápodes (mastofauna voadora, mastofauna terrestre, avifauna e herpetofauna).
- ✓ Produto 4: Dicionário de fauna (item 3.3.6 deste Termo) para ictiofauna e macroinvertebrados bentônicos continentais.
- ✓ Produto 5: arquivo CSV dos resultados da curadoria de dados secundários / registro de ocorrências (produto 1 do item 3.3.5 deste Termo) para tetrápodes (mastofauna voadora, mastofauna terrestre, avifauna e herpetofauna)
- ✓ Produto 6: arquivos *shapefile* dos resultados da curadoria de dados secundários / registros de ocorrência (produto 2 do item 3.3.5 deste Termo) para tetrápodes (mastofauna voadora, mastofauna terrestre, avifauna e herpetofauna).
- ✓ Produto 7: arquivo CSV dos resultados da curadoria de dados secundários / registro de ocorrências (produto 1 do item 3.3.5 deste Termo) para ictiofauna e macroinvertebrados bentônicos continentais.
- ✓ Produto 8: arquivos *shapefile* dos resultados da curadoria de dados secundários (produto 2 do item 3.3.5 deste Termo) para ictiofauna e macroinvertebrados bentônicos continentais.
- ✓ Produto 9: participação de evento para apresentação dos resultados finais à equipe da CETESB, em formato presencial, on-line ou híbrido, a definir.

A seguir apresenta-se o cronograma previsto para a realização das atividades e entrega dos produtos.

Produto	Etapas	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14
1	Plano de Trabalho (detalhamento da estratégia de execução e cronograma físico-financeiro detalhado).														
2	Metodologia a ser empregada nos serviços de curadoria dos dados secundários de ictiofauna e macroinvertebrados bentônicos continentais.														
3	Dicionário de fauna para tetrápodes (mastofauna voadora, mastofauna terrestre, avifauna e herpetofauna).														
4	Dicionário de fauna para ictiofauna e macroinvertebrados bentônicos continentais.														
5	Arquivo CSV dos resultados da curadoria de dados secundários / registro de ocorrências para tetrápodes (mastofauna voadora, mastofauna terrestre, avifauna e herpetofauna).														
6	Arquivos shapefile dos resultados da curadoria de dados secundários / registros de ocorrência para tetrápodes (mastofauna voadora, mastofauna terrestre, avifauna e herpetofauna).														
7	Arquivo CSV dos resultados da curadoria de dados secundários / registro de ocorrências (produto 1 do item 3.3.5 deste Termo) para ictiofauna e macroinvertebrados bentônicos continentais.														
8	Arquivos shapefile dos resultados da curadoria de dados secundários (produto 2 do item 3.3.5 deste Termo) para ictiofauna e macroinvertebrados bentônicos continentais.														
9	Participação de evento para apresentação dos resultados finais à equipe da CETESB, em formato presencial, on-line ou híbrido, a definir.														

5 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente mantida pela CONTRATADA junto ao Banco do Brasil S.A.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após aprovação do produto entregue, contados da apresentação de nota fiscal da efetiva prestação de serviço (que deve ser emitida impreterivelmente até o 20º dia do mês em que foi emitido o Termo de Aceite de recebimento de produtos, ou entre o 1º e 20º dia do mês subsequente à emissão do Termo de Recebimento), acompanhada das certidões de regularidade fiscal eventualmente solicitadas.

O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro:

- ✓ Produto 1 – corresponderá a 10% do valor total da contratação;
- ✓ Produto 2 - corresponderá a 10 % do valor total da contratação;
- ✓ Produto 3 - corresponderá a 10 % do valor total da contratação;
- ✓ Produto 4 – corresponderá a 10 % do valor total da contratação;
- ✓ Produto 5 - corresponderá a 15 % do valor total da contratação;
- ✓ Produto 6 - corresponderá a 15 % do valor total da contratação;
- ✓ Produto 7 - corresponderá a 10 % do valor total da contratação;
- ✓ Produto 8 - corresponderá a 10 % do valor total da contratação; e
- ✓ Produto 9 - corresponderá a 10 % do valor total da contratação.

6 CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

É condição imprescindível para contratação:

- Que a empresa prestadora de serviços satisfaça as condições estabelecidas neste Termo de Referência e que atendam aos requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 13.303/2016;
- Não serão contratadas empresas organizadas em consórcio.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato é de 15 meses a contar da data de sua assinatura.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Conduzir os serviços de acordo com as normas e estrita observância neste Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- ✓ Prestar o serviço no endereço constante da Proposta;
- ✓ Comparecer sempre que solicitado à sede da CETESB;
- ✓ Arcar com os custos de deslocamento e estadia;
- ✓ Prover os serviços contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- ✓ Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- ✓ Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- ✓ Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- ✓ Entregar os serviços nos prazos estipulados;
- ✓ Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a CETESB, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- ✓ Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela CETESB;
- ✓ Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CETESB, aos usuários ou terceiros;
- ✓ Não interromper a prestação dos serviços;
- ✓ Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta de serviço e demissão de empregados. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a CETESB acionada diretamente ou como litisconsorte passiva;
- ✓ Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste Termo de Referência;
- ✓ Sujeitar-se à fiscalização por parte da CETESB, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, no que tange a plena execução do serviço tipificado neste Termo de Referência.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- ✓ Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos e proporções definidos no item 5 desse Termo de Referência;
- ✓ Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- ✓ Exercer a fiscalização do Contrato; e
- ✓ Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.

É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato oriundo deste Termo de Referência.

10 DA DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela CETESB, se compromete a CONTRATADA, de que, no momento da contratação, sua equipe técnica, sócios, diretores e outras pessoas envolvidas na execução dos serviços que constituem o objeto do presente Termo de

Referência, assinarão Termo de Confidencialidade e Não Divulgação das informações a que, eventualmente, possam ter acesso no curso da execução dos serviços.

11 SANÇÕES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE, poderão ser impostas à CONTRATADA total ou parcial inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 82 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislação aplicável.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

As proponentes deverão apresentar proposta por preço global, com validade de 30 dias, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços, custos ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência.

O preço apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária.

A proposta deverá contemplar, ainda, quaisquer materiais, serviços e seguros indispensáveis à execução dos serviços aqui descritos, inclusive aqueles que porventura não estejam identificados neste Termo de Referência.

A empresa de consultoria deverá declarar, no início do contrato, a existência de eventual vínculo contratual prévio que possa caracterizar conflito de interesse na gestão ou no monitoramento dos projetos indicados neste Termo, para fins de avaliação e definição de solução.

“ANEXO II”

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

DESCRIÇÃO:	QUANT	VALOR TOTAL GERAL
Prestação de serviços para atualização e ampliação da base de dados de fauna por meio da coleta de registros de espécies terrestres e aquáticas em diversas plataformas públicas e institucionais, incluindo dados georreferenciados, materiais testemunhos e observações. A contratação abrange a obtenção de informações para vertebrados e macroinvertebrados aquáticos em bases como GBIF, speciesLink, BioTime, SALVE/ICMBio, SEMIL e dados de licenciamento da CETESB. DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do edital.	01	R\$
VALOR TOTAL GERAL		R\$

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

Data: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Responsável Legal: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Observação: Deverá ser inserido no sistema Compras Gov o “Valor Total Geral” desta planilha.

“ANEXO III”

MODELOS DE DECLARAÇÕES

“ANEXO III.1”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.1 DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*razão social*) _____, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **19/2026/308**:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma vedação para participar de licitação;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
- d) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

“ANEXO III.2”
MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.2 DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME
AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (razão social) _____, interessado em
participar do Processo Licitatório CETESB nº **19/2026/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei,
especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a

prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

"ANEXO III.3"

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 6.4.3 DO EDITAL.
--

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*razão social*) _____, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **19/2026/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

“ANEXO III.4”

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES
QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 6.4.4 DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (razão social) _____, interessado em
participar do Processo Licitatório CETESB nº **19/2026/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

“ANEXO III.5”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.6 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*razão social*) _____, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **19/2026/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

A referida empresa atende aos preceitos legais para seu funcionamento, especialmente quanto a sua regularidade junto aos órgãos ambientais competentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

“ANEXO III.6”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.7 DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

À CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Processo Licitatório CETESB nº 19/2026/308

Prezados Senhores,

Eu, _____(nome completo)_____, _____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____,
_____(profissão)_____, CPF nº _____, RG nº _____ do órgão
emissor _____, _____(função ou cargo)_____, na condição de representante
da empresa _____(razão social)_____, inscrita no CNPJ nº _____; em
atendimento à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da CETESB -
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em especial seu item 11; DECLARO, sob as penas
cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que
pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio:

() **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como Parte Relacionada da CETESB, em nenhuma das situações,
ali definidas.

() **NOS ENQUADRAMOS** como Parte Relacionada da CETESB, na seguinte situação:

Nome	CPF	Cargo na CETESB

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será
reapresentada à CETESB, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.
Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada da CETESB, a
transação deverá seguir os critérios estabelecidos no item 5. dessa Política.

(Local, data)

(Nome e Assinatura do Declarante)

Observação: Para conhecimento e atendimento à Política de Transações com Partes Relacionadas
da CETESB acessar o link abaixo: 3d905a85-2055-43da-987a-05ee0955fa1b

“ANEXO III.7”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

NOME DA EMPRESA

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Ref.: Declaração de Formação de Equipe

Prezados Senhores,

A _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à _____, declara que, no caso de ser vencedora da licitação referente ao processo _____, compromete-se a formar e disponibilizar a equipe técnica e operacional necessária para a completa e eficiente execução dos serviços previstos no Termo de Referência, respeitando os prazos e condições estabelecidos no referido documento.

A equipe a ser designada será composta por profissionais devidamente qualificados e capacitados, em conformidade com os requisitos e especificações técnicas exigidas no item 3 do Termo de Referência, garantindo assim a qualidade e a pontualidade na prestação dos serviços contratados.

Informamos, a seguir, os profissionais que comporão a equipe técnica, conforme exigido no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Nome completo do profissional	Cargo	Formação	Área de especialização	Função ou Tarefa atribuída

Certificamo-nos, ainda, que a formação da equipe atenderá a todas as exigências legais vigentes, incluindo normas de saúde e segurança no trabalho, bem como as demais obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Nome do representante legal

Cargo

Telefone e e-mail

“ANEXO IV”

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO CETESB n° 19/2026/308

PROCESSO E-AMBIENTE n° CETESB.036246/2026-87

CONTRATO CETESB n.º _____

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE CETESB, POR MEIO DA CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE AVANÇO DO ROADMAP DE GOVERNANÇA DE DADOS DA CETESB, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

A **CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante designada “CONTRATANTE”, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.491/0001-70, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, São Paulo/SP, e _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representadas pelos seus respectivos representantes legais na forma de seus Instrumentos Constitutivos, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas, na Lei federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações da CETESB, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para serviço especializado para desenvolvimento e implementação de ações de avanço do roadmap de Governança de Dados da CETESB, junto ao Departamento de Governança e Inteligência de Dados e unidades de negócio da instituição, em alinhamento às proposições resultantes do projeto de diagnóstico, análise de maturidade atual, proposição de maturidade futura e roteiro de ações (roadmap) em gestão e governança de dados), conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital., conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§ 1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§ 2º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço unitário**.

CLÁUSULA 2ª – PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de R\$ _____ (_____), conforme demonstrado na Planilha de Proposta/Planilha de Quantidades e Preços – Anexo II.

§ 1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§ 2º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 3º - Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

§ 4º - A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O Contrato terá vigência de **15 (quinze) meses**, contados da data **da primeira Ordem de Início dos Serviços**, emitido pela Divisão de Aprimoramento das Práticas do Licenciamento e Sistematização Informações Ambientais – IDA.

§ 1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, mediante termo(s) de aditamento(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias**

antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

§ 5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§ 6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§ 7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após aprovação do produto entregue, contados da apresentação de nota fiscal da efetiva prestação de serviço (que deve ser emitida impreterivelmente até o 20º dia do mês em que foi emitido o Termo de Aceite de recebimento de produtos, ou entre o 1º e 20º dia do mês subsequente à emissão do Termo de Recebimento), acompanhada das certidões de regularidade fiscal eventualmente solicitadas.

§ 2º - O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro:

Produto 1 – corresponderá a 10% do valor total da contratação;

Produto 2 - corresponderá a 10 % do valor total da contratação;

Produto 3 - corresponderá a 10 % do valor total da contratação;

Produto 4 – corresponderá a 10 % do valor total da contratação;

Produto 5 - corresponderá a 15 % do valor total da contratação;

Produto 6 - corresponderá a 15 % do valor total da contratação;

Produto 7 - corresponderá a 10 % do valor total da contratação;

Produto 8 - corresponderá a 10 % do valor total da contratação; e

Produto 9 - corresponderá a 10 % do valor total da contratação.

§ 5º - Os pagamentos serão efetuados **conforme indicação acima para cada item do escopo e demais disposições do Termo de referência, Anexo I, aos cuidados do Divisão de Aprimoramento das Práticas do Licenciamento e Sistematização Informações Ambientais - IDA , Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

§ 6º - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada.

§ 7º - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

§ 8º - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

§ 9º - A CETESB poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

§ 10º - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CETESB, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser

apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CETESB o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CETESB;

III - Cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível em [6e5c0d8c-ce7f-4168-b69c-4c331b37770f](https://www.cetesb.sp.gov.br/legislacao/codigo-de-conduta-e-integridade).

IV - Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

VI - Dar ciência imediata e por escrito à CETESB de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VII - Prestar à CETESB, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VIII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CETESB ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CETESB em seu acompanhamento;

IX - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

X - Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

XI - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CETESB;

XII - Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CETESB;

XIII - Apresentar, quando exigido pela CETESB, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIV - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CETESB;

XV - Obedecer às normas e rotinas da CETESB, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XVI - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CETESB, respeitando suas normas de conduta;

XVII - Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CETESB, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVIII - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIX - Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, se for o caso;

XX – Submeter à CETESB relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXI - Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII - Indicar um supervisor, se for o caso, para realizar periodicamente, em conjunto com a CETESB, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços;

XXIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CETESB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CETESB em seu acompanhamento;

XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

XXV - Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CETESB no tratamento de dados pessoais; e

§ 1º - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 3º - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CETESB)

São obrigações da CETESB:

I - Designar as pessoas responsáveis como interlocutores, autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA em conjunto com a CETESB;

II - Designar um responsável para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto desta Especificação Técnica;

III - Fornecer ambiente de trabalho adequado para profissional alocado, quando for o caso;

IV - Gerenciar diretamente o profissional alocado, incluindo a definição de tarefas diárias e a alocação conforme necessário;

V - Responsabilizar-se pelo planejamento e metodologia de trabalho, assegurando que o profissional alocado cumpra os requisitos dos projetos, quando for o caso;

VI - Acompanhar, avaliar e aprovar, em alinhamento com a CONTRATANTE, o avanço das atividades e as entregas previstas no escopo acordado.

VII - Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

VIII - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

XIX - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

X - Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início de sua execução.

XI - Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, quando for o caso, observadas as normas de segurança;

XII - Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

§ 2º - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA 8ª – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, as sanções previstas em lei, em conformidade com o “**ANEXO V: PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**”

§ 1º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 2º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 3º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 4º - Independentemente das sanções estabelecidas, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

§ 5º - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, em conformidade com a portaria que trata o *caput* desta Cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

§ 6º - A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br e, também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

§ 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 8º - A CETESB reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

§ 9º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em conformidade com a portaria que trata o *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA 9ª - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, e os seguintes procedimentos:

§ 1º - No primeiro dia útil subsequente em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

§ 2º - A CETESB solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura eletrônica;

§ 3º - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

§ 4º - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CETESB atestará a medição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura eletrônica, que deverá ser encaminhada à CETESB até o 15º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA 10 – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

§ 1º - Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a CETESB a presumir a não conclusão do objeto do contrato nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da execução do objeto do contrato;

V - a paralisação da execução do objeto do contrato sem justa causa e prévia comunicação à CETESB;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto da CETESB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CETESB presumir prejuízo à execução do serviço;

XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CETESB por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o não cumprimento ou o cumprimento irregular das disposições do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

a) caso não seja cumprido ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

§ 2º - A rescisão será formalizada obedecendo-se as disposições previstas em Lei.

§ 3º - A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as consequências estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016.

§ 4º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CETESB nos casos de rescisão administrativa, previstas neste instrumento, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA 11 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório da CETESB nº **19/2026/308** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 13 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da CETESB e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 14 – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 15 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 16 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário de custeio, de classificação funcional programática 18542263065390000 e categoria econômica 339035.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 17 – ANEXOS

Fazem parte deste Contrato o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Proposta/Planilha de Quantidades e Preços do Edital e naquilo que não colidirem com as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA 18 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CETESB, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da última assinatura digital.

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome, RG

Nome, RG

“ANEXO V”

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14133/2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou
- e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;
- VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;
- VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;
- X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;
- XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;
- III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou

5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

- a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;
- b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea “a” deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

- a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;
- b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) e após o prazo mencionado na alínea “b” deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;
5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;

7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

SEÇÃO I

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do caput, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - o acréscimo mencionado no caput deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - o acréscimo mencionado no caput deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II

DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

I - confessar a autoria da infração;

II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;

III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no caput deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO

SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;
2. o dispositivo pertinente à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

1. descrever sucintamente os fatos imputados;
2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. relacionar as peças principais dos autos;
5. conter a análise das manifestações da defesa; e
6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;
2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

- I - mencionando os fatos imputados;
- II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
- III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;
- IV - relacionando as peças principais dos autos;
- V - analisando as manifestações da defesa;
- VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;
- VII - propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III

DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;

V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;

VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;

VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

X - manter contato com o preposto da contratada;

XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;

XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:

a) qual foi o ato praticado;

b) quando ocorreu;

c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;

d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.

XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;

XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;

a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

Republicado por conter incorreção.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa

“ANEXO VI”

MODELO REFERENTE À VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(emitido pela CETESB)

ATESTO que o representante legal do licitante _____(razão social)_____, interessado em participar do Processo Licitatório da CETESB nº **19/2026/308**, realizou nesta data visita técnica nas instalações na Sede da CETESB, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO SÃO PAULO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: A contratação de serviços para atualização e ampliação da base de dados de fauna por meio da coleta de registros de espécies terrestres e aquáticas em diversas plataformas públicas e institucionais, incluindo dados georreferenciados, materiais testemunhos e observações. A contratação abrange a obtenção de informações para vertebrados e macroinvertebrados aquáticos em bases como GBIF, speciesLink, BioTime, SALVE/ICMBio, SEMIL e dados de licenciamento da CETESB. De acordo com o Termo de Referência, anexo I do edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da última assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEL(EIS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CETESB:

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

PELA CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CETESB:

Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEL PELAS AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF: